

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2008
	Altera o art. 37 para estabelecer isenção de pagamento de inscrição em concurso público nos casos que menciona.
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:
	<b>Art. 1º</b> O art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso II-A:
<b>Art. 37.</b> A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:	<b>Art. 37.</b> .....
..... II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;	.....
	II-A São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos os desempregados e os trabalhadores com remuneração igual ou inferior a dois salários mínimos;
III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período; .....	.....
	<b>Art. 2º</b> Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.